



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de curso de capacitação com o tema “Inteligência Artificial nas Licitações e Contratos Públicos: Soluções Inovadoras e Implementação Prática”, com carga horária total de 16 horas.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O planejamento da contratação deve considerar as leis orçamentárias, aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que possam influenciar o processo.

1.2 O Termo de Referência (TR) é essencial para a licitação de bens e serviços, conforme o art. 6º, inciso XXIII, e art. 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, definindo estratégias de contratação e critérios para seleção da proposta.

1.3 Além de sua função em licitações, o TR também é exigido em contratações diretas, conforme o art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021, que determina os documentos obrigatórios nesse tipo de procedimento:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*[...]*

1.4 Dessa forma, este Termo de Referência integra o processo de contratação direta já iniciado, em conformidade com o art. 54, § 1º, da Lei 14.133/2021, para a revisão do veículo oficial Toyota Corolla Cross XRE, Placa RYN5J69, Ano/Modelo 2023/2024, garantindo a manutenção da garantia de fábrica.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente contratação é regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente pelo art. 74, inciso III, que trata da inexigibilidade de licitação nos casos de contratação de profissional ou empresa de notória especialização para serviços técnicos especializados de natureza singular, sendo o caso em análise um curso de capacitação com conteúdo técnico, jurídico e prático especializado.

#### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação justifica-se pela necessidade de atualização e aperfeiçoamento técnico dos servidores públicos desta Casa de Leis, tendo em vista a crescente incorporação de tecnologias no setor público, especialmente no âmbito das licitações e contratos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

3.2 A capacitação em “Inteligência Artificial nas Licitações e Contratos Públicos” proporcionará aos participantes:

- 3.2.1 Compreensão sobre os impactos da IA na gestão pública e no controle das contratações.
- 3.2.2 Conhecimento sobre ferramentas de IA voltadas à gestão de riscos, pesquisa de preços, planejamento e monitoramento contratual.
- 3.2.3 Domínio de boas práticas, jurisprudência atual e normativos aplicáveis.

## **4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO (ESCOPO)**

**4.1 Tema:** Inteligência Artificial nas Licitações e Contratos Públicos: Soluções Inovadoras e Implementação Prática;

**4.2 Formato:** Presencial;

**4.3 Carga horária:** 16 horas;

**4.4 PÚBLICO-ALVO:** Servidores da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP;

**4.5 Data prevista:** 25, 26 e 27 de junho de 2025;

**4.6 Local:** HOTEL GRANVILLE, Rua Clotálio Portugal, 35, Centro – Curitiba/PR.

**4.7 Conteúdo programático sugerido:**

- 4.7.1 Fundamentos Avançados de Inteligência Artificial e sua Aplicação no Setor Público
- Aplicações Técnicas de Inteligência Artificial nas Fases da Licitação Pública
- 4.7.2 Inteligência Artificial e Gestão de Contratos Administrativos: Monitoramento e Controle
- 4.7.3 Metodologia de Implementação de Inteligência Artificial nas Licitações e Contratos Públicos
- 4.7.4 Aspectos Avançados de Governança, Fiscalização e Controle de Soluções de Inteligência Artificial

## **4.8 Metodologia**

4.8.1 A metodologia do curso articula teoria e prática, com foco na aplicação direta da inteligência artificial na gestão pública municipal. As aulas serão expositivas-dialogadas, com uso de recursos audiovisuais, estudos de caso, simulações e exercícios práticos. Os participantes serão incentivados a propor soluções baseadas na realidade local, considerando a viabilidade técnica, legal e orçamentária.

4.8.2 Serão utilizadas estratégias que estimulam a participação ativa, com linguagem acessível e exemplos de ferramentas compatíveis com a realidade de órgãos públicos de pequeno e médio porte. A abordagem é técnico-institucional e busca integrar a IA às rotinas administrativas e legislativas, promovendo seu uso ético, eficiente e responsável. O objetivo é desenvolver competências práticas para o uso estratégico da IA na transformação da gestão pública.

## **5. RESULTADO ESPERADO**

5.1 Capacitação efetiva dos servidores envolvidos nos processos de contratações públicas, com fortalecimento institucional da Câmara de Barra do Turvo/SP no uso de novas tecnologias, especialmente em conformidade com os princípios da eficiência, inovação e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

## 6. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1 O curso deverá ser realizado nos dias 25, 26 e 27 de junho de 2025, conforme cronograma do curso.
- 6.2 A contratada será responsável pelo fornecimento de todo o material didático impresso (Apostila) e infraestrutura necessária à execução e coffee break.
- 6.3 O participante receberá uma consultoria online pós curso gratuitamente, via WhatsApp, e-mail ou telefone, durante 30 dias sobre o tema do curso.
- 6.4 A contratada deverá emitir certificado de participação ao final do curso.
- 6.5 Considerando a baixa complexidade e o valor estimado reduzido da contratação, nos termos do §3º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a formalização de contrato, sendo a contratação formalizada por meio de nota de empenho, que possuirá força de contrato administrativo.

## 7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

[...]

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]*

*VII - justificativa de preços; [...]*

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

[...]

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]*

- 8.2 Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

8.3 Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

8.4 Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

8.5 Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

8.6 Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

8.7 Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

8.8 Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

8.9 No caso concreto, a baixa monta da contratação e a ausência de grande complexidade técnica dispensariam, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

8.10 Para além de desnecessária, verifica-se que o presente objeto, em razão da entrega imediata (conforme “Descrição da Solução como um Todo”) se conforma à situação prevista no art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 para dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado:

*Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser:*

*[...]*

*III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [...]*

8.11 Assim, para fins desta contratação, a Administração já se encontra dispensada de exigir quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr, a comprovação de regularidade com a seguridade social:

8.12 Ressalva-se que, de acordo com o §3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

8.13 Contudo, mesmo lhe sendo dispensado o dever de exigir-las, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado:

- a) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01 031 0001 2002 0000 - Manutenção da Secretaria do Legislativo – Ficha 011 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Serviços de Seleção e Treinamento).**

## **10. CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado mediante empenho prévio, após a realização do curso, mediante apresentação de nota fiscal, declaração de execução dos serviços e lista de presença dos participantes.

10.2 O pagamento se dará em parcela única, com recursos próprios consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal.

10.3 Prazo: até 10 (dez) dias, após apresentação da Nota fiscal.

Dianete do exposto, a contratação direta do curso com o tema “Inteligência Artificial nas Licitações e Contratos Públicos: Soluções Inovadoras e Implementação Prática” justifica-se pela necessidade de capacitação técnica dos servidores da Câmara Municipal de Barra do Turvo quanto ao uso estratégico e responsável da inteligência artificial na administração pública.

A oferta do curso por empresa especializada com notória experiência no tema assegura a qualidade do conteúdo, a atualização das abordagens metodológicas e a aplicabilidade prática dos conhecimentos no contexto das contratações públicas. A contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e aprimoramento da gestão pública, promovendo a inovação e a modernização institucional.

Assim, a contratação está devidamente respaldada nos dispositivos legais aplicáveis, especialmente no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e é essencial para o fortalecimento das competências institucionais e para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 13 de junho de 2.025.

Eni Maria dos Santos  
Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos